PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2057, de 27 de maio de 1993.
Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio entre a Prefeitura Municipal de Leme e CESP - Companhia Energética de São Paulo, visando regular atuação conjunta na numeração oficial que identifica edificações

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Convênio entre a Prefeitura Municipal de Leme e CESP - Companhia Energética de São Paulo, nos termos da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de maio de 1993.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE.....

Pelo presente instrumento particular de termo de cooperação, as partes, de um lado, a CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, concessionária de serviços públicos federais de energia elétrica, autorizada pelo Decreto No 57 851, de 23/12/66, CGC No. 60.933.603/0001-29, com sede nesta Capital, na Alameda Ministro Rocha Azevedo número 25, aqui denominada simplesmente CESP, neste ato representada por ..... e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de....., neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ....., no pleno exercício de seu cargo, devidamente autorizado pela Lei Municipal No. ....., de ..... publicada em ..... na forma da lei, doravante denominada simplesmente PREFEITURA,

1 Considerando que, por força de determinações legais vigentes (Decretos federais Nos. [illegible] respectivamente de 26/02/57 e 12/03/79, Portaria DNAEE 222/87, de 22/12/87), as concessionárias de serviços públicos de eletricidade são obrigadas a fornecer energia elétrica nos pontos de entrega, sempre que as instalações elétricas tenham sido executadas satisfazendo as condições técnicas de segurança, proteção e operação adequada;

2 Considerando que, efetuadas as ligações conforme as determinações legais mencionadas, são necessários serviços de leitura e entrega de contas;

3 Considerando que, para a consecução dos serviços acima, há necessidade da identificação de local de instalação, têm entre si certo e ajustado o que segue, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam a saber:

DO OBJETO

Cláusula 1a

O presente instrumento tem como finalidade regular a atuação conjunta da CESP e da PREFEITURA, na numeração oficial que identifica edificações, para as quais são solicitadas ligações de fornecimento de energia elétrica.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DO ACORDO

Cláusula 2a

A PREFEITURA fornecerá à CESP, mensalmente a partir da data da assinatura do presente instrumento, relação de plantas referentes a edificações por ela aprovadas, contendo o nome do titular a denominação logradouro e a respectiva numeração oficial que será utilizada para efetivar as ligações de pedidos de fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único
A PREFEITURA comunicará à CESP, imediatamente, todos os casos de renumeração das edificações ou novas denominações de logradouros.

Cláusula 3a.

Para os casos de edificações, cujas áreas de construção a PREFEITURA dispensou a apresentação do projeto e, em consequências são erigidas sem o seu conhecimento, a CESP comunicará a efetivação da ligação de energia elétrica pretendida à obtenção, pelo interessado, da numeração oficial concedida pela PREFEITURA, colaborando, assim, para a atualização do cadastro de imóveis por parte da PREFEITURA.

[illegible]

láus a 4a

Quaisquer outros fatos relacionados com o objeto deste instrumento, de interesse das CESP e da PREFEITURA, serão fornecidos de uma à outra, sempre por escrito

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

láusula 5a

O presente termo de cooperação mútua é celebrado entre as partes a título

láusula 6a

A CESP e a PREFEITURA, de comum acordo, se obrigam a pagar equitativamente os tributos ou encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste instrumento.

láusula 7a

As condições ora convencionadas não se vinculam e nem se sobrepõem a quaisquer outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para o mesmo fim ou quaisquer outros, ou, ainda, que venham a ser formalizados.

láusula 8a

Os casos omissos serão objeto de explicitação entre as partes, mediante aditamento ao presente instrumento.

DO FORO

láusula 9a

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo Distrito da Sé, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões resultantes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

pela CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

pela PREFEITURA

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
End.:
R.G.

2._____
Nome:
End.:
R.G.